



CONTRATO Nº 330

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E SÉRGIO DE ALMEIDA DESENHOS TÉCNICOS - ME, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO ESTRUTURAL E PARECER TÉCNICO, PARA VISTORIA E INSPEÇÃO IN LOCO DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84.625.

I – INTROÍTO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 84.625 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para serviços na elaboração de laudo de avaliação estrutural e parecer técnico para as estruturas do prédio sede de Câmara Municipal, autorizado nos termos do artigo 24, II da Lei federal nº 8.666/93, conforme consta do Processo nº 84.625, com deliberação deferida no mesmo processo:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA, a empresa SÉRGIO DE ALMEIDA DESENHOS TÉCNICOS - ME, CNPJ nº 15.283.929/0001-42, representada pelo Sr. SÉRGIO DE ALMEIDA, engenheiro proprietário**, com endereço na Avenida Paulista, 726, Conjunto 1707, andar 17, Bela Vista – São Paulo – SP, CPF Nº [REDACTED].



(Processo nº 84.625 – contrato nº 330 – fls. 2)

III – DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços para elaboração de laudo de avaliação estrutural e parecer técnico para as estruturas do prédio anexo da Câmara Municipal, conforme detalhes contidos no orçamento ofertado pela contratada que faz parte do processo nº 84.625, o qual passa a integrar este instrumento, conforme transcrição contida no parágrafo único abaixo especificado.

Parágrafo Único. São as seguintes condições para a elaboração de laudo estrutural do prédio da contratante:

1. DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO:

1.1. ESTUDOS PRELIMINARES:

1.1.2. Informações do cliente;

1.1.3. Levantamento do local;

1.1.4. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

1.1.4.1. Normas sobre Segurança;

1.1.4.2. Normas e recomendações específicas para cada disciplina dos serviços;

1.1.5. Trabalho deverá ser entregue em uma via física;

1.1.6. Relatório fotográfico das condições do imóvel;

1.1.7. NBR 6118 – NBR 6120 – NBR 16280 – NBR 14762 – NBR 8800.

2. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:

2.1. Realização de vistoria e inspeção técnica in loco com observância das normas e adequações de projeto construtivo;

2.2. Estudo e organização dos documentos/projetos técnicos existentes que contemplam a instalação;

2.3. Emissão de parecer técnico com atestado (memorial fotográfico);

2.4. Fotos da fachada tirada por DRONE, comentadas com dimensionamento das manifestações patológicas;

2.5. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

2.6. Teste de percussão para verificar se o cobrimento das armaduras esta deslocando;

2.7. Elaboração de memorial descritivo das etapas a serem executadas;

2.8. Elaboração de planilha orçamentária com estimativa de preço.



(Processo nº 84.625 – contrato nº 330 – fls. 3)

3. DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Qualquer alteração do escopo da proposta poderá implicar em alteração dos custos;
- 3.2. Todos os serviços deverão ser executados conforme cronograma pré-definido;
- 3.3. Os valores dos serviços estão de acordo com a Proposta nº 369, ofertada pela contratada, cuja proposta considera o custo total dos serviços;
- 3.4. O contratante deverá eleger seu representante e interlocutor a fim de que o mesmo possa dirimir assuntos pertinentes aos serviços;
- 3.5. A contratada garante que os serviços serão executados por profissional devidamente registrado no CREA nº 5062560432 e empresa registrada no CREA nº 2019946;
- 3.6. Serão feitas 3 (três) vistorias para acompanhamento das atividades.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Vistoria no local para avaliação e estudo da edificação;
- 4.2. Atestados aferindo a situação dos itens exigidos para cálculo;
- 4.3. Assinatura de documentos;
- 4.4. Relatório fotográfico aferindo a situação do imóvel;
- 4.5. Laudo com parecer técnico;
- 4.6. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Liberação das chaves das portas de todas as salas, áreas e locais a serem envolvidos no projeto, bem como o acompanhamento de pessoa designada durante a execução dos serviços, bem como a liberação das áreas de trabalho;
- 5.2. Quaisquer outras atividades não previstas, relacionadas ao local das instalações, não descritas no item 2. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA;
- 5.3. Projetos ou documentos que apontem o sistema construtivo da edificação;
- 5.4. Projetos arquitetônicos do edifício;
- 5.5. Ensaios de extração e rompimento de corpo de prova.

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de Dispensa de licitação nº 84.625 para execução dos referidos serviços no prédio anexo da CONTRATANTE, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.



(Processo nº 84.625 – contrato nº 330 – fls. 4)

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA cumprirá o Contrato observando o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até a conclusão dos serviços, tudo em conformidade com o art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora especificados, objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 5.961,60 (cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), correspondente a 50% do valor total, após a apresentação da execução dos itens 2.1 ao 2.6 (ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA) e R\$ 5.961,60 (cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), correspondente a 50% do valor total, após a conclusão da execução final dos demais itens previstos no escopo dos serviços, incluindo todos os tributos incidentes. Portanto, o custo global do presente ajuste é de R\$ 11.923,20 (onze mil novecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão nenhum outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da CONTRATADA, para desenvolver os serviços, as condições a seguir descritas:

1. Atendimento rigoroso a todas as condições previstas para a execução dos serviços conforme definição do objeto contratual nas cláusulas primeira e segunda;
2. Cumprir rigorosamente com todos os prazos e horários estipulados para a execução dos serviços no prédio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

- a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem, quando da execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE;



(Processo nº 84.625 – contrato nº 330 – fls. 5)

- b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;
- c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;
- d) por todo e qualquer trabalho deficiente, incorreto ou mal executado, relativo ao objeto deste contrato, sendo que as reparações ou correções necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas;
- e) atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE se obriga a:

1. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos ambientes dos prédios, desde que devidamente identificados, facilitando os serviços.
2. Não permitir que terceiros, alheios aos serviços, tenham acesso às dependências ou áreas relativas aos serviços, no que se refere ao acompanhamento da execução das ações técnicas objeto deste contrato.
3. Cumprir rigorosamente com as orientações técnicas da CONTRATADA durante o desenvolvimento e execução das vistorias objeto deste contrato.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em havendo prorrogação contratual, até o limite legal, nos termos do artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/03 e suas alterações, os preços poderão ser reajustados apenas anualmente, após doze meses de vigência, adotando-se como índice oficial a variação do IPC-FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido por escrito, contendo justificativa técnica comprovada, acompanhado dos cálculos, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

IX – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.



(Processo nº 84.625 – contrato nº 330 – fls. 6)

X – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A fiscalização dos serviços técnicos ora contratados, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor **Márcio Luiz Cerachiani**, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor **Thiago Moreira de Almeida Giolo**, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento do primeiro.

XI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) desatender as determinações regulares do pessoal designado para fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em recuperação judicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.



(Processo nº 84.625 – contrato nº 330 – fls. 7)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.2) não manter a proposta;
 - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
 - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:



(Processo nº 84.625 – contrato nº 330 – fls. 8)

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA **oferecerá toda** mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, e **todo o item** necessário para o cumprimento de sua obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

XV – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.



(Processo nº 84.625 – contrato nº 330 – fls. 9)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVI – DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 31 de janeiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAHA
Presidente


SÉRGIO DE ALMEIDA DESENHOS TÉCNICOS - ME
ENG. SÉRGIO DE ALMEIDA - Proprietário

Testemunhas:



Luciana M.P. Rivelli Amélio
Diretora Administrativa



ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6